



**DECRETO Nº 2.222, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021**

**“Dispõe sobre o pagamento em pecúnia da licença-prêmio dos profissionais da Educação Básica da rede pública municipal e dá outras providências.”**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o grande número de pedidos formulados ao longo do presente exercício, solicitando o pagamento em pecúnia da licença-prêmio por parte dos profissionais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a existência de verba específica para fazer frente a essas despesas correspondentes ao valor destinado à remuneração dos profissionais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Municipal no atendimento a todos aqueles profissionais da Educação Básica, assim entendido todos aqueles que atendam aos requisitos do inciso II, § único do Art. 26 da Lei 14.113 de 25/12/2020, que tenham preenchido os requisitos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos até 28/05/2020 e que não tenham gozado integralmente ou percebido parte do valor correspondente em pecúnia;

**CONSIDERANDO** a orientação proposta pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (Processo 1660598920-1), reproduzida às páginas 86 e 87 do Manual “FUNDEB – Perguntas e Respostas”, editado pelo FNDE em outubro p.p.; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o empenho e a dedicação dos Profissionais da Educação,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Aos profissionais da Educação Básica da rede pública de ensino que tenham preenchido os requisitos legais constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos, será efetuado o



pagamento dos valores referentes a todos os períodos devidos de licença-prêmio, desde que tenham adquirido tal direito até o dia 28/05/2020 e desde que não tenham gozado parcialmente do período de licença-prêmio.

**§ 1º.** Consideram-se para todos os efeitos que: “profissionais da Educação Básica” são todos aqueles profissionais que atendam aos requisitos do inciso II, § único do Art. 26 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020 (Nova Lei do FUNDEB).

**§ 2º.** O valor a ser pago será correspondente à metade em pecúnia prevista no artigo 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 2º.** O pagamento dos valores apurados será realizado até o dia 30 de Dezembro de 2.021.

**Artigo 3º.** O valor pago a título de licença-prêmio, constará no holerite do mês de Dezembro do corrente exercício para que cada profissional tenha conhecimento do valor recebido.

**Parágrafo único.** Se não houver interesse por parte de algum profissional da Educação Básica ora beneficiado, deverá o mesmo se manifestar perante o Departamento de Recursos Humanos até o dia 22 de Dezembro de 2.021, impreterivelmente, sendo que em não o fazendo será considerada sua concordância com as disposições do presente Decreto.

**Artigo 4º.** A medida prevista no presente Decreto tem caráter excepcional e não vinculará a Administração a quaisquer outros pagamentos futuros de novos períodos de licença-prêmio e não alcançará outros servidores que não os profissionais da Educação Básica, assim definidos no § 1º do Art. 1º.

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE IPERÓ, 08 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**

**Prefeito de Iperó**

**LUCIANA SANTUCCI**

**Secretária de Governo**

**Prefeitura de Iperó**

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 3459-9999 - [www.iperó.sp.gov.br](http://www.iperó.sp.gov.br)